

ESTATUTO SOCIAL
LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LESFA
CNPJ: 09.031.287/0001-91



2º REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FINS, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º - O LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LESFA, associação privada sem fins lucrativos, fundada em 30 de setembro de 1985, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.287/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **sob o nº 79, folhas 06, do Livro A-1**, na data 07 de maio de 1986, no Município da Vitória de Santo Antão/PE, é uma entidade sem fins lucrativos, de assistência mútua aos necessitados do Lar Espírita São Francisco de Assis, com prazo indeterminado de duração, que se rege por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º- O LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LESFA, tem sede a Rua Edinete Rodrigues de Freitas, nº 12, bairro da Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.608-682 e foro no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LESFA tem por objetivo e finalidade:

- I – Abrigar e manter pessoas idosa de ambos os sexos, que sejam desamparadas e carentes;
- II – Prática de caridade segundo os ensinamentos de Allan Kardec;
- III – Edificar e manter um ambulatório médico para dar assistência aos velhos internados em suas dependências;
- IV – Edificar e manter, em sua sede, um abrigo constituído de quartos para hospedar os idosos, com sala de lazer, cozinha, refeitório, secretaria e alojamento para os empregados;
- V – Dar assistência espiritual aos idosos internados, respeitada a liberdade da convicção religiosa de cada internado;
- VI – Permitir que aos idosos internados recebam assistência espiritual da religião a que pertençam, inclusive recebendo visitas de seus irmãos de fé, desde que sejam respeitadas as normas e disciplina do Lar Espírita São Francisco de Assis.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 4º - O LAR ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - LESA é constituído por número ilimitado de associados, que se obrigam a cumprir as normas deste estatuto e respectivos regulamentos internos.



Parágrafo Único. A admissão de associado far-se-á mediante proposta, assinada pelo proponente e abonada por um associado, aprovada pela Diretoria.

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

I - Fundadores, firmados na ata da fundação;

II - Beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da Diretoria.

III - Honorários, aqueles que fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria e destinada a sua manutenção.

SEÇÃO I - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos do associado:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, depois do prazo de um ano como associado;

II - Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Único. Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

SEÇÃO II - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente suas mensalidades;

II - Participar das assembleias;

III - Contribuir para manutenção do abrigo com seu trabalho e participação;

IV - Cumprir as determinações deste estatuto e determinações da Diretoria.

Parágrafo Único. O associado que deixar de pagar suas mensalidades por mais de seis meses será automaticamente desligado da associação.

Art. 8º - Por deliberação da Diretoria, poderá ser eliminado do quadro social o associado que, a juízo dela, constituir-se causa de perturbação ou descrédito para esta associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 10 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 03 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis e o recebimento de doações que possa importar em ônus para a Associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- X. Fixar o valor e a periodicidade das contribuições para os associados colaborativos;
- XI. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- XII. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 12 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- II. Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- III. Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- IV. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- V. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas por meio de Edital de Convocação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.



SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 14 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. Diretor Tesoureiro
- VI. Vice-tesoureiro
- VII. Diretor administrativo
- VIII. Vice-Diretor administrativo
- IX. Diretor de Patrimônio

Art. 15 – Os membros da Diretoria serão eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quorum” para decisões da Diretoria será de 5 (cinco) membros, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 17 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 18 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- I. O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- II. O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária.